



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10830/006.189/89-01

OCS

Sessão de 25 de março de 1992

ACORDÃO Nº 101-83.266

Recurso nº: - 64.792 - IRPF - EX: DE 1988

Recorrente: - ETEVALDO FERNANDES DA SILVA

Recorrida: - DRF EM CAMPINAS - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF -Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo de corrente.

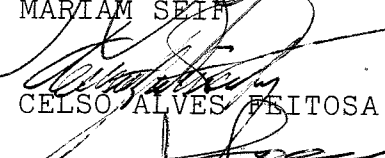
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ETEVALDO FERNANDES DA SILVA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 25 de março de 1992.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN
SESSÃO DE: 11 JUN 1992 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/006.189/89-01

RECURSO Nº: - 64.792

ACORDÃO Nº: - 101-83.266

RECORRENTE: - ETEVALDO FERNANDES DA SILVA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1988, verbis:

"A descrição dos fatos que originaram o presente Auto e as respectivas capitulações legais encontram-se em folha(s) de continuação anexa(s).

No que se refere à atualização monetária e as penalidades aplicáveis, os enquadramentos legais correspondentes constam dos respectivos demonstrativos de cálculo.

Os anexos e demonstrativos de cálculo fazem parte integrante deste Auto."

...
"inclusão, na cédula "H", da importância de Cz\$... 405.263,00, correspondente a 33,34%. Cz\$ 1.215.785,00 de lucros disfarçadamente distribuídos por Cerealista Mineiro Ltda., conforme Auto de Infração lavrado contra esta empresa."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10830/005.959/89-63.

Acórdão nº 101-83.266

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Decorrência - Tributação Reflexa

A tributação reflexa na pessoa física dos sócios de corre de tributação mantida no processo matriz, contra a pessoa jurídica."

A fls. 30 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.266

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

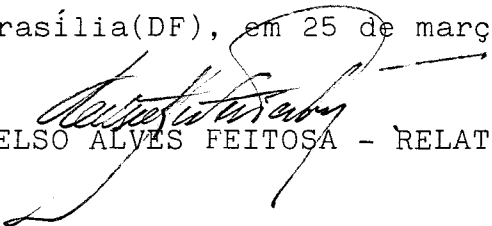
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-83.193.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do P. Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília(DF), em 25 de março de 1992.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

